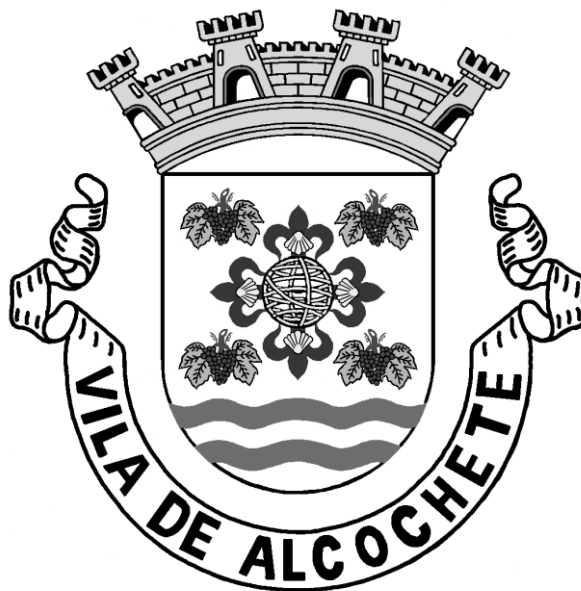




MUNICÍPIO DE ALCOCHETE

CÂMARA MUNICIPAL

N.º 20

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA

REALIZADA

EM 28 DE OUTUBRO DE 2025

ÍNDICE

A. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA	4
B. PERÍODO DE INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO DO PÚBLICO	8
C. ORDEM DO DIA.....	8
1. RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA	8
2. PAGAMENTOS AUTORIZADOS ENTRE REUNIÕES.....	9
3. APROVAÇÃO DE ATAS.....	9
4. ASSUNTOS PROPOSTOS PELO SENHOR PRESIDENTE E VERAÇÃO:.....	10
4.1. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE	10
4.2. FIXAÇÃO DE VEREADORES EM REGIME DE TEMPO INTEIRO NOS TERMOS DO N.º 2, DO ARTIGO 58.º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA REDAÇÃO ATUAL.....	24
4.3. PERIODICIDADE DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL.....	24
4.4. APROVAÇÃO DAS ATAS EM MINUTA.....	25
4.5. PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOCHETE E A UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE ALMADA – SEIXAL E.P.E. SERVIÇO DE PEDIATRIA DO HOSPITAL GARCIA DE ORTA, ALMADA	26
4.6. PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO PARA A FORMAÇÃO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS ALIMENTARES PARA OS REFEITÓRIOS MUNICIPAIS” - PROCESSO N.º 1158/24/CP: RETIFICAÇÃO À PROPOSTA N.º 81/2025, APROVADA EM REUNIÃO DE CÂMARA DE 01/10/2025 (APROVAÇÃO DA MODIFICAÇÃO OBJETIVA AO CONTRATO POR ACORDO ENTRE AS PARTES (CONVERSÃO DA UNIDADE DE MEDIDA DO OVO PASTEURIZADOS) NO CONTRATO N.º 1122- RATIFICAÇÃO DO ATO	28
4.7. PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO PARA A FORMAÇÃO DO CONTRATO DE EMPREITADA DE “RENOVAÇÃO DA REDE DE CONDUTAS DE ADUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LOCAL A PARTIR DOS RESERVATÓRIOS DO BATEL - ALCOCHETE”, - PROCESSO I-23/23/CP - APROVAÇÃO DA MODIFICAÇÃO OBJETIVA AO CONTRATO / APROVAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA / APROVAÇÃO DE ADENDA AO CONTRATO INICIAL: RATIFICAÇÃO DO ATO.....	29
4.8. PROJETO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALCOCHETE – DISCUSSÃO PÚBLICA.....	32
4.9. RECURSO À RESERVA DE RECRUTAMENTO INTERNA PARA PROVIMENTO DE UM POSTO DE TRABALHO NA CARREIRA/CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL NA ÁREA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO INDETERMINADO	34
4.10. AUTORIZAÇÃO GENÉRICA – 2025 – CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DISPENSA DE PRÉVIO PARECER FAVORÁVEL	35
4.11. EMISSÃO DE CERTIFICADO DE REGISTO DE CIDADÃO DA UNIÃO EUROPEIA – RATIFICAÇÃO DE ATO	38
4.12. ISENÇÃO DE TAXAS DE UTILIZAÇÃO DO BOTE LEÃO À RE-FOOD 4 GOOD ASSOCIAÇÃO	40

5. APOIOS FINANCEIROS	42
6. INFORMAÇÕES	42
D. PERÍODO DE INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO DO PÚBLICO	45
ENCERRAMENTO	45

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta vila de Alcochete e Salão Nobre dos Paços do Concelho, pelas dezassete horas e trinta minutos, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, sob a presidência do senhor Fernando Manuel Gonçalves Pina Pinto, na qualidade de presidente da Câmara, encontrando-se presentes as senhoras vereadoras Maria de Fátima Maduro Gregório Soares, Ana Sofia Madeira Maduro, Maria Eugénia Da Silva Gonçalves Murjal e Raquel Sofia Leal Franco Salvado Prazeres e os senhores vereadores Pedro Sérgio Martins Ferreira Lavrado e João Carlos Simões Marques.

O senhor presidente declarou aberta a reunião.

A. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Aberto o Período de Antes da Ordem do Dia e por se tratar da 1.^a reunião de câmara após as eleições autárquicas, o senhor presidente endereçou as boas-vindas às senhoras vereadoras e aos senhores vereadores eleitos, sugerindo que todos lessem de forma atenta o Regimento da Câmara Municipal de Alcochete, desejando que se saiba honrar os princípios e valores de Abril, com sentido de responsabilidade, transparência e dedicação à causa pública, de modo a se deixar um legado que orgulhe e que dignifique enquanto representantes dos cidadãos do concelho.

Informou que o vereador é membro do órgão executivo da câmara municipal, o qual é constituído pelo presidente da câmara e pelos respetivos vereadores, os quais o coadjuvam ao abrigo do artigo 36.º, n.º 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no âmbito da Lei das Autarquias Locais, mas também da Lei n.º 56 e da Lei n.º 169/999, de 18 de setembro no que concerne à Lei da composição e funcionamento dos órgãos do município e freguesias.

O número de vereadores que integram uma câmara municipal varia de acordo com a dimensão e a população do município. Cabe ao município de Alcochete ter uma representatividade de 7 eleitos, incluindo um presidente. Os vereadores podem exercer a sua atividade a tempo inteiro ou parcial, cabendo essa escolha ao presidente da câmara

municipal, o qual fixará as suas funções, pelouros e o respetivo exercício, ao abrigo do artigo n.º 58.º da Lei das Autarquias Locais.

Transmitiu que um vereador sem pelouro atribuído, tem o direito de estar informado, de participar e de intervir nos assuntos públicos municipais relevantes. A câmara deve garantir que estes direitos sejam operacionais, acesso à documentação, resposta aos pedidos de informação, sendo que os mesmos devem ser formalizados por escrito ao presidente da câmara. O regime de apoio logístico específico dependerá do Regulamento Interno do Município e do próprio Regimento da Câmara Municipal ou, na ausência desta matéria nos documentos referidos, devendo o presidente da câmara disponibilizar a todos os vereadores os recursos físicos disponíveis e materiais necessários ao exercício das suas funções, referindo que para esse efeito e estando a câmara municipal limitada no espaço físico, está disponível um gabinete, no edifício dos Paços do Concelho, o qual deverá ser partilhado pelos vereadores sem pelouros, estando o mesmo acessível dentro do horário expediente da autarquia.

Concluiu, dando relevância a alguns artigos presentes no Regimento da Câmara Municipal de Alcochete.

Continuamente apresentou o seguinte Voto de Pesar:

- Falecimento da trabalhadora da Câmara Municipal de Alcochete, Susana Isabel do Nascimento Pereira

«Foi com profundo pesar que, no passado dia 5 de outubro, recebemos a notícia do falecimento da nossa trabalhadora e colega, Susana Isabel do Nascimento Pereira, vítima de doença prolongada.

A Dra. Susana Nascimento começou a desempenhar funções na Câmara Municipal de Alcochete em 1 de junho de 2006 como Técnica Superior de 1.ª Classe, na área da Comunicação Social. Tendo sido requisitada à Associação de Municípios da Região de Setúbal, passou a coordenar o Gabinete de Informação e Relações-Públicas.

Em 10 de dezembro de 2010 passou a integrar o Mapa de Pessoal do Município de Alcochete como Técnica Superior.

Desde o dia 1 de janeiro de 2019, desempenhava funções no Setor de Modernização e Gestão de Sistemas e Tecnologias.

Com a sua partida, a nossa equipa ficou mais pobre e sentiremos, seguramente, a sua falta.

Neste momento de dor, quer o executivo municipal, quer os restantes colegas da autarquia, manifestam a sua solidariedade para com os familiares e amigos, deixando igualmente um especial agradecimento e reconhecimento por toda a colaboração e dedicação no cumprimento das suas funções ao serviço da causa pública e deste município.

A Câmara Municipal, reunida a 28 de outubro de 2025, propõe:

- Guardar um minuto de silêncio em memória e homenagem a Susana Isabel do Nascimento Pereira;
- Apresentar as mais sentidas condolências à família, através do envio desta Nota de Pesar.»

Submetido à discussão e votação, o Voto de Pesar foi aprovado por unanimidade.

Foi cumprido um minuto de silêncio.

Não votou a senhora vereadora Raquel Prazeres por ainda não se encontrar presente na reunião.

Continuamente o senhor presidente apresentou a seguinte informação:

- Alcochete UP renova acreditação junto da Rede Nacional de Incubadoras

«No passado dia 23 de outubro, a incubadora de empresas municipal, Alcochete UP, renovou a sua acreditação junto da RNI – Rede Nacional de Incubadoras, promovida pela *Startup Portugal*.

Esta certificação reafirma o compromisso do município de Alcochete com a promoção do empreendedorismo, da inovação e do desenvolvimento económico local, representando um importante reconhecimento da qualidade dos serviços prestados pela Alcochete UP e reforçando o posicionamento do concelho como um território dinâmico, competitivo e aberto à inovação e à criação de valor.

A integração da Alcochete UP na Rede Nacional de Incubadoras traduz-se em diversas vantagens estratégicas para o concelho e para o ecossistema empresarial local.

Desde logo, representa um reforço da credibilidade e da visibilidade nacional, posicionando a Alcochete UP como uma incubadora reconhecida no ecossistema português de inovação e reforçando a atratividade de Alcochete junto de empreendedores, investidores e parceiros institucionais.

Garante igualmente acesso privilegiado a iniciativas e programas de apoio à inovação, uma vez que pertencer à RNI é requisito essencial para a participação em diversos programas nacionais e europeus, permitindo que os projetos incubados beneficiem de novas oportunidades de financiamento e crescimento.

A integração na rede possibilita ainda a partilha de conhecimento e boas práticas, através do acesso a estudos, dados e tendências sobre o setor da incubação em Portugal, contribuindo para o aperfeiçoamento contínuo dos serviços prestados pela incubadora.

Por outro lado, a RNI fomenta a promoção de parcerias estratégicas e sinergias regionais, incentivando a cooperação entre incubadoras e entidades públicas ou privadas, potenciando projetos conjuntos e dinamizando o ecossistema empreendedor a nível local e regional.

Finalmente, a acreditação assegura uma participação ativa na definição de políticas nacionais de incubação, permitindo que as entidades acreditadas contribuam para o debate

e construção de políticas públicas relacionadas com o empreendedorismo e inovação, garantindo uma representação efetiva do território de Alcochete neste contexto.

A renovação da acreditação RNI constitui, assim, um passo estratégico na consolidação da Alcochete UP enquanto plataforma de apoio ao desenvolvimento empresarial, reforçando o papel do Município de Alcochete como agente promotor de uma economia local inovadora, sustentável e competitiva.»

A senhora vereadora Maria Eugénia Murjal referiu que só foi informada sobre a realização da presente reunião no passado dia 24 e que cuja documentação estava acessível através de um *link* com a duração de 3 dias. Solicitou que o acesso à documentação tivesse uma duração superior.

O senhor presidente esclareceu que esta reunião só poderia ser marcada após a Tomada de Posse e que de acordo com a legislação em vigor, há um limite de 5 dias para que a reunião possa acontecer, o qual recaiu sobre o dia de hoje, informando que posteriormente e de acordo com a proposta que será apresentada no Período da Ordem do Dia é que as mesmas ocorram quinzenalmente, às quartas-feiras.

Sobre a documentação estar acessível através do *link* explicou que o município atravessa de momento a alteração do seu sistema informático, o que limitou a acessibilidade, contudo toda a documentação será enviada para as senhoras vereadoras e para os senhores vereadores na sexta-feira que antecede a reunião de câmara.

B. PERÍODO DE INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO DO PÚBLICO

C. ORDEM DO DIA

1. Resumo diário da tesouraria

O senhor presidente informou que o valor do saldo, em disponibilidades de operações orçamentais de €4.853.617,20 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, seiscentos e dezassete euros e vinte cêntimos).

A Câmara tomou conhecimento.

2. Pagamentos autorizados entre reuniões

O senhor presidente informou que entre os dias 01/10/2025 e 23/10/2025, autorizou o pagamento da despesa, no montante de €2.822.375,66 (dois milhões, oitocentos e vinte e dois mil, trezentos e setenta e cinco euros e sessenta e seis cêntimos), conforme as ordens de pagamento emitidas do n.º 3542 ao n.º 3897.

Mais informou que entre os dias 24/10/2025 e 27/10/2025 autorizou o pagamento da despesa, no montante de €15.542,29 (quinze mil, quinhentos e quarenta e dois euros e vinte e nove cêntimos), conforme as ordens de pagamento emitidas do n.º 3898 ao n.º 3900

A Câmara tomou conhecimento.

3. Aprovação de atas

– Ata da reunião ordinária realizada em 09 de julho de 2025

Submetida à discussão e votação, a Câmara deliberou aprovar a ata por unanimidade.

Não votou a senhora vereadora Maria Murjal e o senhor vereador João Marques por não terem estado presentes, ao abrigo do n.º 3, do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo.

A senhora vereadora Raquel Prazeres ainda não se encontrava presente na reunião, contudo também não poderia votar ao abrigo da legislação anteriormente indicada.

– **Ata da reunião ordinária realizada em 23 de julho de 2025**

Submetida à discussão e votação, a Câmara deliberou aprovar a ata por unanimidade.

Não votaram as senhoras vereadoras Ana Maduro e Maria Eugénia Murjal e o senhor vereador João Marques por não terem estado presentes, ao abrigo do n.º 3, do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo.

A senhora vereadora Raquel Prazeres ainda não se encontrava presente na reunião, contudo também não poderia votar ao abrigo da legislação anteriormente indicada.

– **Ata da reunião ordinária realizada em 06 de agosto de 2025**

Submetida à discussão e votação, a Câmara deliberou aprovar a ata por unanimidade.

Não votaram as senhoras vereadoras Maria de Fátima Maduro e Maria Murjal e o senhor vereador João Marques por não terem estado presentes, ao abrigo do n.º 3, do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo.

A senhora vereadora Raquel Prazeres ainda não se encontrava presente na reunião, contudo também não poderia votar ao abrigo da legislação anteriormente indicada.

4. ASSUNTOS PROPOSTOS PELO SENHOR PRESIDENTE E VERAÇÃO:

4.1. Delegação de Competências da Câmara Municipal no Presidente

Pelo senhor presidente foi apresentada a seguinte proposta:

«No seguimento da instalação do novo executivo camarário justifica-se apreciar o leque de competências conferidas aos órgãos municipais e, consequentemente, ponderar, a sua eventual delegação.

Assim sendo, estabelece a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, mais concretamente no seu artigo 34.º, n.º 1, que a câmara municipal pode delegar no presidente as competências que lhe estão conferidas, salvo aquelas que, a própria Lei, reserva ao órgão executivo colegial do município.

A delegação de competências tem como objetivo a aproximação dos serviços às populações, dando origem a procedimentos mais céleres e mais eficientes, traduzindo-se numa maior rapidez na resposta às pretensões dos munícipes.

Face ao exposto e, tendo em vista a prossecução da celeridade e eficácia do processo de decisão, sem diminuição da garantia e salvaguarda jurídica decorrente do regime da delegação de competências contida no artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo na atual redação, propõe-se que o órgão colegial executivo do município delibere favoravelmente:

Delegar no presidente da câmara, com faculdade subdelegatória em qualquer dos vereadores, por decisão e escolha sua, todas as competências não excecionadas pelo n.º 1, do artigo 34.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como todas as normas residualmente atributivas de competência à câmara municipal, constantes em legislação avulsa, quando não haja reserva expressa de delegação ou subdelegação de competências, exercíveis por via do disposto no n.º 1, do artigo 34.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 44.º, n.º 1, 3 e 4, do Código do Procedimento Administrativo, em virtude de se tratar de Lei de habilitação genérica, conforme descrição que se efetua seguidamente.

Competências da Câmara Municipal delegáveis no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação, previstas na Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro, regime jurídico das autarquias locais.

Competências materiais previstas no n.º 1, do artigo 33.º:

d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;

- f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;
- h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
- i) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- q) Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;

- w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- cc) Alienar bens móveis;
- dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou

relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;

ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;

mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais;

nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;

pp) Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;

qq) Administrar o domínio público municipal;

rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;

ss) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;

tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;

uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;

ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;

xx) Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;

yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;

zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;

bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;

ddd) Deliberar sobre as formas de apoio, em complementaridade com o Estado, às instituições de ensino superior, do sistema nacional de ciência, tecnologia e inovação e ao Serviço Nacional de Saúde, para a requalificação dos equipamentos e infraestruturas ou para o desenvolvimento de projetos ou ações, de interesse para o município, nas condições a definir em contrato-programa.

Competências de funcionamento previstas no artigo 39.º:

- b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;
- c) Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros.

COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL CONTIDAS EM LEGISLAÇÃO AVULSA DELEGÁVEIS NO SENHOR PRESIDENTE NOS TERMOS DO *REGIME CONTIDO NO ARTIGO 44.º E SEQUINTE DO CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NA ATUAL REDAÇÃO*

No âmbito da aprovação da despesa e dos contratos públicos:

1. Autorizar a aprovação de despesas até ao limite de €748.196,85 (setecentos e quarenta e oito mil, cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos no âmbito da celebração de contratos públicos, ao abrigo do disposto no artigo 109.º, n.º 1 e 3, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual, conjugado com o artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimado pela resolução da AR n.º 86/2011, de 11 de abril e ainda aplicável por via do artigo 33.º, n.º 1, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
2. Sem prejuízo do disposto no número 1, exercer, no âmbito da formação dos contratos públicos, com fundamento no artigo 109.º, n.º 1 e 3, do Código dos Contratos

Públicos, as competências instrumentais à aprovação das peças do procedimento e à respetiva condução do mesmo, incluindo a outorga do contrato previstas no artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, bem como, em sede de execução dos contratos administrativos, exercer as competências atribuídas à entidade adjudicante;

3. Tendo em conta os critérios de eficiência, economicidade e celeridade que, densificando o princípio da boa administração previsto no n.º 1, do artigo 5.º, do Código do Procedimento Administrativo, devem conformar os processos de decisão e aquisitivos desenvolvidos pela autarquia, propõe-se que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 109.º do CCP *“Todas as competências atribuídas pelo presente Código ao órgão competente para a decisão de contratar podem ser delegadas, sem prejuízo do disposto na parte final no n.º 2 do artigo 69.º”* do CCP seja delegado no senhor Presidente da Câmara, independentemente do valor da despesa, o seguinte ato:

a) Notificação da decisão de adjudicação (artigo 77.º do CCP)

“1 - A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, indicando-se, quando aplicável, o prazo de suspensão previsto no n.º 3 do artigo 95.º ou na alínea a) do n.º 1 do artigo 104.º, conforme o caso.

2 - Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º;*
- b) Prestar caução, se esta for devida, indicando expressamente o seu valor;*
- c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;*
- d) Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito;*
- e) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.*

3 - As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.”

b) Notificação da minuta de contrato (n.º 1, do artigo 100.º do CCP).

Nas matérias descritas no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação:

- Conceder as licenças administrativas previstas no n.º 2, do artigo 4.º, em conjugação com os artigos 23.º e 88.º;
- Emitir informação prévia, nos termos e limites fixados nos artigos 14.º e 16.º;
- Promover a emissão de certidão comprovativa da verificação dos requisitos de destaque, nos termos do n.º 9, do artigo 6.º;
- Decidir sobre o projeto de arquitetura, nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º;
- Decidir sobre os pedidos de alteração à licença, de acordo com o artigo 27.º;
- Alterar as condições da licença ou comunicação prévia da operação de loteamento desde que tal alteração se mostre necessária à execução de instrumentos de planeamento territorial ou outros instrumentos urbanísticos, nos termos previstos no artigo 48.º;
- Emitir certidões, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3, do artigo 49.º;
- Alterar as condições da licença ou da comunicação prévia de obras de urbanização, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 53.º;
- Reforçar e reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos no n.º 4, do artigo 54.º;
- Por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, fixar prazo diferente para execução faseada da obra, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 59.º;
- Designar a comissão para a realização de vistoria e promover a notificação da data desta, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3, do artigo 65.º;

- Proceder à libertação/restituição de cauções prestadas nos termos legais;
- Autorizar a certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no n.º 3, do artigo 66.º;
- Declarar as caducidades previstos no artigo 71.º, nos termos do seu n.º 5, com a exceção dos relativos aos loteamentos, bem assim como as declarações de caducidade previstas no n.º 6, do artigo 20.º do RJUE;
- Proceder às revogações previstas no n.º 2, do artigo 73.º do RJUE;
- Promover a execução de obras, nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 1;
- Acionar as cauções, nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 3;
- Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 4;
- Emitir oficiosamente o título, nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 4 e 85.º, n.º 9;
- Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86.º;
- Decidir sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 87.º do RJUE;
- Conceder licença especial ou admissão de comunicação prévia para obras inacabadas, nos termos do artigo 88.º;
- Determinar a execução de obras de conservação, nos termos do n.º 2, do artigo 89.º do RJUE;

- Ordenar a demolição total ou parcial de construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e pela segurança das pessoas, nos termos previstos no n.º 3, do artigo 89.º;
- Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos do n.º 1, do artigo 90.º do RJUE;
- Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos do artigo 91.º;
- Proceder à contratação de empresas privadas habilitadas, nos termos do artigo 94.º do RJUE (dentro do limite de despesa autorizada despesas);
- Promover a realização de trabalhos de correção ou de alteração por conta do titular da licença ou de representante de comunicação prévia, nos termos previstos no n.º 3, do artigo 105.º RJUE;
- Promover as diligências ao realojamento nos termos do n.º 4, do artigo 109.º RJUE;
- Prestar a informação, nos termos e para efeitos previstos no artigo 110.º;
- Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no artigo 117.º, n.º 2;
- Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119.º;
- Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos do artigo 120.º;
- Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126.º;

Outras matérias;

Reunião de 2025.10.28

Ata n.º 20

- Decidir em matéria de reconversão urbanística das áreas urbanas de génese ilegal, nos termos da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua atual redação;
- Decidir no âmbito do regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua atual redação;
- Do exercício da atividade industrial e sistema da indústria responsável (SIR), exercer as competências cuja decisão caiba à câmara municipal, relativas à emissão das licenças, autorizações, aprovações, registos, pareceres, atos permissivos ou não permissivos necessários à instalação e exploração do estabelecimento Industrial, após notificação pelo “Balcão do Empreendedor”, nos termos e com os limites do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua atual redação;
- Decidir sobre o licenciamento das instalações de armazenamento de produtos de petróleo e das instalações de postos de abastecimento de combustíveis de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e local, bem como sobre a emissão das respetivas licenças de exploração nos termos do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro;
- Decidir sobre o licenciamento para instalação e utilização dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos nos termos do Regime Jurídico da instalação e funcionamento dos recintos de espetáculos de natureza não artística, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua atual redação;
- Decidir no que respeita ao Regime Jurídico das instalações desportivas de uso público aprovado pelo DL 141/2009, na sua atual redação;
- Decidir em matéria de determinação do nível de conservação de prédios urbanos ou frações autónomas, nos termos do DL n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro;

- Decidir nas matérias do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo DL n.º 38382, de 7 de agosto de 1951, na sua atual redação;
- Decidir sobre o licenciamento das áreas de serviço que se pretendam instalar na rede viária municipal, nos termos do Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de novembro;
- Emitir pareceres sobre a localização de áreas de serviço nas redes viárias regional e nacional e pronunciar-se na definição da Rede Rodoviária Nacional e Regional e na sua utilização da via pública, nos termos do DL n.º 261/2002, de 23 de novembro;
- Decidir no que respeita a matéria de condições de segurança a serem observadas na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto, aprovado pelo DL 203/2015, de 17 de setembro;
- Decidir sobre as competências previstas no DL 11/2003, de 18 de janeiro, que regula a autorização municipal relativa à instalação das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios definidos no DL 151-A/2000, de 20 de julho e adota mecanismos para fixação dos níveis de referência relativos à exposição da população a campos magnéticos;
- Decidir relativamente às competências previstas no Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN), aprovado pelo DL n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua atual redação;
- Decidir relativamente às competências previstas no Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RAN), aprovado pelo DL n.º 73/2009, de 31 de março, na sua atual redação;
- Decidir nas matérias constantes no regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local, aprovado pelo DL n.º 128/2014 de 29 de agosto, na sua atual redação;

- Decidir as matérias previstas no Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo DL n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua atual redação;
- Decidir em matéria de código da estrada e sinalização de trânsito, nos termos do DL 44/2005, de 23 de fevereiro na sua atual redação;
- Conceder as licenças previstas no Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Publicidade em matéria de ocupação do espaço público, bem como decidir nas restantes matérias que sobre este assunto competem à câmara municipal;
- Conceder as licenças previstas referentes à afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda previstas na Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua atual redação e no regulamento de ocupação do espaço público e publicidade, bem como decidir nas restantes matérias que estes normativos legais cometem à câmara municipal;
- Decidir no âmbito do regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração aprovado pelo DL 10/2015, de 16 de janeiro, na sua atual redação;
- Proceder à fiscalização do cumprimento das normas de proteção da floresta contra incêndios por parte dos particulares e ao levantamento dos autos de contraordenação previstos no artigo 38º e à respetiva instauração de processos de contraordenação e aplicação de coimas, nos termos previstos nos artigos 37.º a 40.º do DL 124/2006, de 28 de junho na sua atual redação;
- Exercer a atividade fiscalizadora atribuída por Lei em matéria de segurança contra o risco de incêndio, nos termos do DL n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação;
- Exercer as competências no âmbito dos processos de manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, bem como as

condições de acesso às atividades de manutenção e inspeção nos termos do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro na sua atual redação;

- Decidir em matéria de feiras retalhistas e sobre o exercício de venda ambulante, nos termos do DL 10/2015, na sua atual redação e respetivos regulamentos municipais;
- Decidir em matéria de feiras grossistas e de venda por grosso, nos termos do DL 10/2015, de 16 de janeiro, na sua atual redação e respetivos regulamentos municipais;
- Decidir sobre a autorização prévia para queimadas e uso de foguetes e outras formas de fogo. Nos termos dos artigos 27.º e 29.º, do DL n.º 124/2006, de 28 de junho na sua atual redação;
- Proceder à emissão de certificado de registo de cidadão europeu nos termos do artigo 14.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto, na sua atual redação, com possibilidade de subdelegação;
- Proceder à designação do Encarregado de Proteção de dados, nos termos da Lei n.º 57/2019 de 8 de agosto relativa à Lei da Proteção de Dados Pessoais, que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (EU) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD), prevê, no seu artigo 12, n.º 1 e n.º 2 alínea c), a obrigatoriedade de designação de Encarregados de Proteção de Dados nas Autarquias Locais. Assim, de acordo com a alínea c), do n.º 3, do artigo 12, da Lei já citada, independentemente de quem seja o responsável do tratamento dos dados, existe pelo menos um encarregado de proteção de dados por cada município designado pela câmara municipal que delega no senhor presidente da câmara, com faculdade de subdelegação em qualquer vereador.»

Submetida à discussão e votação, a Câmara deliberou aprovar a proposta por unanimidade.

Não votou a senhora vereadora Raquel Prazeres por ainda não se encontrar presente na reunião.

4.2. Fixação de vereadores em regime de tempo inteiro nos termos do n.º 2, do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação atual

Pelo senhor presidente foi apresentada a seguinte proposta:

«No seguimento da instalação do novo executivo camarário no passado dia 23 de outubro do corrente, cumpre, ao abrigo do disposto nos artigos 57.º e 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na atual redação, fixar o número de vereadores a tempo inteiro.

Assim sendo, nos termos e em conformidade com o disposto no n.º 2, do supracitado normativo legal, proponho que o órgão colegial executivo do município delibere favoravelmente a fixação de dois Vereadores a tempo inteiro e que passo a identificar de seguida:

- O Exmo. Senhor Pedro Sérgio Martins Ferreira Lavrado;
- A Exma. Senhora Ana Sofia Madeira Maduro.»

Submetida à discussão e votação, a Câmara deliberou aprovar a proposta por unanimidade.

Não votou a senhora vereadora Raquel Prazeres por ainda não se encontrar presente na reunião.

4.3. Periodicidade das Reuniões Ordinárias da Câmara Municipal

Pelo senhor presidente foi apresentada a seguinte proposta:

«Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 40.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a câmara municipal tem uma reunião ordinária

semanal ou quinzenal, se o julgar conveniente e reuniões extraordinárias sempre que necessário (n.º 1).

As reuniões ordinárias da câmara municipal devem ter lugar em dia e hora certos, cuja marcação é objeto de deliberação na sua primeira reunião.

Neste contexto, propõe-se que as reuniões da câmara municipal sejam públicas e se realizem quinzenalmente às quartas-feiras, pelas 17h30m, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho. Sendo que esta calendarização tem início na primeira quarta-feira do mês de novembro, isto é, dia 5 de novembro.

A presente deliberação deverá ser objeto de publicitação em edital afixado nos lugares de estilo, durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação, em boletim municipal e fazê-la constar em permanência no sítio da internet do município, considerando-se convocados todos os membros da câmara municipal, em conformidade com o disposto no n.º 3, do artigo 40.º e n.º 1 e 2, do artigo 56.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.»

Submetida à discussão e votação, a Câmara deliberou aprovar a proposta por unanimidade.

Não votou a senhora vereadora Raquel Prazeres por ainda não se encontrar presente na reunião.

4.4. Aprovação das atas em minuta

Pelo senhor presidente foi apresentada a seguinte proposta:

«As atas ou texto das deliberações podem ser aprovadas em minuta no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas após a aprovação por quem as lavrou (artigo 57.º, n.º 3, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação).

Considerando que a atividade gestonária autárquica é mais célere quando as propostas presentes às reuniões do Executivo Municipal são aprovadas desde logo em minuta, o que lhes confere eficácia externa imediata, propõe-se que o órgão colegial executivo do município delibere favoravelmente:

- a) A aprovação em minuta de todas as propostas que serão presentes às reuniões do Executivo Municipal durante o presente mandato autárquico;
- b) Que à presente deliberação seja dada publicidade em cumprimento do disposto no artigo 56.º, do mesmo diploma legal.»

Submetida à discussão e votação, a Câmara deliberou aprovar a proposta por maioria, com 6 votos a favor (4 do PS, 1 do CDS/PP e 1 da CDU) e 1 voto contra do CHEGA.

4.5. Protocolo de Cooperação entre a Câmara Municipal de Alcochete e a Unidade Local de Saúde de Almada – Seixal E.P.E. Serviço de Pediatria do Hospital Garcia de Orta, Almada

Pelo senhor presidente foi apresentada a seguinte proposta:

«Através do presente Protocolo, a Câmara Municipal de Alcochete expande a sua função e responsabilidade social, assumindo um papel ativo na promoção da leitura e do bem-estar infantil para além dos limites geográficos do seu concelho. Esta iniciativa dirige-se a um público particularmente vulnerável— crianças hospitalizadas e suas famílias — proporcionando-lhes momentos de conforto, distração e enriquecimento cultural.

Estabelecer urna parceria institucional que visa a implementação de atividades lúdicas de promoção e mediação da leitura junto das crianças internadas no Serviço de Pediatria da Unidade Local de Saúde de Almada-Seixal, E.P.E., através do Serviço Educativo da Biblioteca Municipal de Alcochete.

A leitura, enquanto prática lúdica e educativa, revela-se uma ferramenta poderosa para amenizar o ambiente hospitalar, contribuindo para o bem-estar emocional das crianças e dos seus cuidadores. A introdução de livros e sessões de leitura no contexto hospitalar permite criar e reforçar hábitos de leitura, promovendo laços afetivos e experiências positivas que perdurarão para além do período de internamento.

Impacto Esperado:

- Humanização do ambiente hospitalar pediátrico;
- Promoção da leitura como prática inclusiva e terapêutica;
- Valorização do papel dos técnicos da Biblioteca Municipal, que desenvolvem uma ação recompensadora do ponto de vista humano e profissional;
- Fortalecimento da rede de cooperação interinstitucional entre entidades públicas.

A Câmara Municipal de Alcochete compromete-se a disponibilizar recursos humanos e materiais adequados à realização das atividades, bem como a assegurar a articulação com os profissionais de saúde para garantir o sucesso da iniciativa. A Unidade Local de Saúde de Almada-Seixal, E.P.E. compromete-se a facilitar o acesso ao espaço hospitalar e a colaborar na integração das atividades no quotidiano do serviço de pediatria.

Assim propõe-se a celebração do presente Protocolo de Cooperação entre a Câmara Municipal de Alcochete e a Unidade Local de Saúde de Almada-Seixal, E.P.E. — Serviço de Pediatria nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alíneas o) e v) da referida Lei, compete à câmara municipal deliberar sobre a forma de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, bem como participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade. Por seu turno, o artigo 22.º-A, n.º 1 da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, que regula o regime financeiro das Autarquias Locais, dispõe que os municípios podem colaborar com organismos da Administração Pública, na prossecução de atribuições ou competências desta.»

Submetida à discussão e votação, a Câmara deliberou aprovar a proposta por unanimidade bem como anexar o Protocolo, como **Doc. 1**.

4.6. Procedimento de Concurso Público para a Formação do Contrato de Aquisição de Bens Alimentares para os Refeitórios Municipais” - Processo n.º 1158/24/CP: Retificação à Proposta n.º 81/2025, aprovada em reunião de Câmara de 01/10/2025 (Aprovação da modificação objetiva ao contrato por acordo entre as partes (conversão da unidade de medida do ovo pasteurizados) no contrato n.º 1122- Ratificação do ato

Pelo senhor presidente foi apresentada a seguinte proposta:

1. «Por proposta n.º 81/2025, em reunião de Câmara de 01 de outubro de 2025 foi aprovada a modificação contratual ao contrato 1122 – Lote 5_Refrigerados_Aquisição de Bens Alimentares para os Refeitórios Escolares – celebrado entre o município e a entidade Sogenave – Sociedade Geral de Abastecimento à Navegação e Indústria Hoteleira, LDA, nas conversões das unidades de medida dos bens: Ovo líquido (ovo pasteurizado inteiro); e no produto Yogurte Grego Natural.
2. Em fase de articulação com o cocontratante verificou-se que a tabela de conversão referente ao ovo líquido (ovo pasteurizado inteiro) não estava correta, havendo necessidade de corrigir a respetiva conversão, assim onde se lê:

		TABELA DE CONVERSÃO							
		Contrato Inicial				Adenda ao contrato			
Artigo	Especificações Técnicas	Unidade	Qt.	Preço Unitário	Total	Unidade	Qt.	Preço Unitário	Total
Ovo	Líquido (ovo pasteurizado inteiro), de acordo com a legislação em vigor	lts	1500	€3,62	5 430,00€	Kg	1 455,76	€3,73	€5 430,00

Deve ler-se:

TABELA DE CONVERSÃO

Reunião de 2025.10.28

Ata n.º 20

		Contrato Inicial				Adenda ao contrato			
Artigo	Especificações Técnicas	Unidade	Qt.	Preço Unitário	Total	Unidade	Qt.	Preço Unitário	Total
Ovo	Líquido (ovo pasteurizado inteiro), de acordo com a legislação em vigor	lts	1500	€3,62	€5 430,00	Kg	1 547,01	€3,51	€5 430,00

3. A correção da referida tabela foi objeto de despacho do senhor Presidente em 10 de outubro de 2025, exarado em despacho na Informação DAGR/CP n.º 723_2025, nos termos do n.º. 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Assim proponho, submeter á aprovação do órgão executivo:

1. A Ratificação da decisão do senhor Presidente da Câmara sobre a correção da tabela de conversão da unidade de medida referente ao ovo líquido (ovo pasteurizado inteiro), na modificação contratual ao Contrato 1122 – Lote 5_Refrigerados_Aquisição de Bens Alimentares para os Refeitórios Escolares – celebrado entre o município e a entidade Sogenave – Sociedade Geral de Abastecimento à Navegação e Indústria Hoteleira, LDA, aprovada em reunião de Câmara de 01 de outubro de 2025, bem como a retificação à Proposta n.º 81/2025.»

Submetida à discussão e votação, a Câmara deliberou aprovar a proposta por unanimidade.»

4.7. Procedimento de Concurso Público para a Formação do Contrato de Empreitada de “Renovação da Rede de Condutas de Adução e Distribuição Local a partir dos Reservatórios do Batel - Alcochete”, - Processo I-23/23/CP - Aprovação da modificação objetiva ao contrato / Aprovação da prorrogação do prazo de execução da obra / Aprovação de adenda ao contrato inicial: Ratificação do ato

Pelo senhor presidente foi apresentada a seguinte proposta:

1. «Na sequência do procedimento concursal em referência, adotado por decisão da Câmara Municipal de Alcochete datada de 11 de outubro de 2023, foi celebrado o contrato de empreitada de “Renovação da Rede de Conduitas de Adução e Distribuição Local a partir dos Reservatórios do Batel- Alcochete, Processo I-51/23, com a empresa -TECNORÉM, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., pelo valor de €1.173.697,40 + IVA, com o prazo de execução fixado em 365 dias, tendo a obra sido consignada a 2 de setembro de 2024;
2. Por despacho do senhor presidente da câmara municipal, a 04 de junho de 2025, ratificado por deliberação da Câmara Municipal de 01 de outubro de 2025, foram aprovados trabalhos de melhoria ao projeto no valor de €141.471,62 + IVA, nos termos da alínea a), do n.º 3, do artigo 313.º do CCP, verificando-se um valor acrescido de 12,05% e resultando uma modificação objetiva ao contrato, no que concerne à espécie, quantidade, preço e prazo dos trabalhos a executar;
3. No entanto, no atual contexto de execução do contrato, o município verificou a necessidade ou conveniência de ser preconizada melhorias adicionais ao projeto – nomeadamente: a substituição do autómato existente, já descontinuado e sem peças de reserva, por um modelo do mesmo fabricante, de última geração, com a configuração adequada e reserva para os sinais dos novos equipamentos, assim como proceder à reformulação do Nó 50, junto à rotunda do Batel, com o fornecimento e montagem de novas válvulas, acessórios correspondentes e a substituição de um troço de tubagem existente em fibrocimento contendo fibras de amianto na sua composição, para a melhoria do funcionamento, exploração e manutenção da rede abastecimento de água - fundadas em razões de interesse público, designadamente e conforme adiante melhor explicitado, a maximização da utilidade da obra, assegurada em contexto de oportunidade e eficiência, no âmbito da execução dos trabalhos iniciais;

4. O mapa dos novos trabalhos de melhoria ao projeto, perfiz o valor de €33.647,49 + IVA;
5. Considerou-se que os trabalhos resultaram de uma ponderação do município fundada em razões de interesse público, nos termos do disposto na alínea c), do artigo 312.º do CCP, destinando-se a melhorar de forma significativa a utilização da infraestrutura de abastecimento de água, incluindo aspetos de segurança e funcionais de exploração e manutenção da mesma;
6. A proposta enquadrou-se nos termos da alínea a), do n.º 3, do artigo 313.º do CCP, verificando-se um valor acrescido de 2,87%, fixando-se o somatório em 14,92%, não excedendo o limiar dos 15% face ao preço contratual inicial legalmente estabelecido;
7. Considerou-se necessário, para a execução destes trabalhos, um prazo adicional de 57 dias, sendo que este prazo irá permitir a execução de um troço de tubagem de PVC que está condicionado pela necessidade de realizar previamente a poda de uns sobreiros, em que a autorização por parte do ICNF só permite realizar a operação de poda a partir do dia 1 novembro 2025;
8. O empreiteiro foi previamente interpelado em relação ao valor e ao prazo definidos para a realização dos trabalhos, tendo demonstrado a sua concordância;
9. Cabimentou-se a referida despesa, no montante de €33.647,49 + IVA, com os fundamentos descritos, nos termos do ponto 4 (Ciclo orçamental) da NCP 26 (Contabilidade e Relato Orçamental) do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na redação em vigor (cf. artigo 78.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2024);7
10. Neste enquadramento e nos termos do n.º 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, por despacho do senhor presidente da câmara, de 03 de outubro de 2025, exarado em informação DAGR.CP- 711_25, da mesma data, foi:

- a) Autorizada a referida despesa de €33.647,49 + IVA;
- b) Aprovada a modificação objetiva ao contrato, no que concerne à espécie, quantidade, preço e prazo de execução dos referidos trabalhos, melhor descritos no mapa de quantidades de trabalho e respetiva valorização, anexo à informação DOME 101_2025, a qual se se junta em anexo, que assim passam a fazer parte integrante do contrato de empreitada;
- c) Aprovada a prorrogação do prazo de execução da obra em mais 57 dias, remetendo o término da mesma para o dia 28 de novembro de 2025.

Assim, proponho submeter á aprovação do órgão executivo:

1. A ratificação das decisões do senhor presidente da câmara constantes do referido despacho de 03 de outubro de 2025.»

Submetida à discussão e votação, a Câmara deliberou aprovar a proposta por maioria, com 6 votos a favor (4 do PS, 1 do CDS/PP e 1 do CHEGA) e 1 abstenção da CDU, bem como anexar a Informação DOME 101_2025, como **Doc. 2**.

4.8. Projeto do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Alcochete – Discussão Pública

Pelo senhor presidente foi apresentada a seguinte proposta:

«Considerando que:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 98.º do CPA na sua atual redação, deu-se início ao procedimento de elaboração do (novo) Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Alcochete, por deliberação da Câmara Municipal de 6 de agosto de 2025, tendo decorrido o prazo para a constituição como interessados e apresentação de contributos;

2. Foram divulgados os canais para a constituição de interessados e a apresentação de contributos a integrar o projeto de regulamento;
3. Concluído o procedimento e findo o prazo determinado verificou-se que não foram constituídos quaisquer interessados;
4. Nos termos do n.º 1, do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015, de 7 de janeiro prevê-se que quando a natureza da matéria o justifique, o órgão competente deve submeter o projeto de regulamento a consulta pública para recolha de sugestões procedendo, para o efeito, à sua publicação na 2.ª série do “Diário da República” ou na publicação oficial da entidade pública e na Internet, no sítio institucional da entidade em causa, com a visibilidade adequada à sua compreensão;
5. Nos termos do n.º 4, do artigo 3.º, do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, prevê-se que os projetos de regulamentos municipais de urbanização e ou edificação deverão ser submetidos a discussão pública por período não inferior a 30 dias, antes da sua aprovação pelos órgãos municipais, devendo para o efeito serem objeto de publicação na 2.ª série do “Diário da República”, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na Lei.

Propõe-se que:

Nos termos do n.º 4, do artigo 3.º, do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, bem como nos termos do n.º 1, do artigo 101.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual e da alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o projeto do (novo) Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Alcochete, em anexo, seja submetido a consulta pública pelo período de 30 dias, com início cinco dias após a publicitação na 2.ª série do

“Diário da República”, bem como no Jornal Oficial do município de Alcochete, na Internet, no sítio institucional do município de Alcochete e demais formas de publicidade previstas, devendo as respetivas sugestões e observações serem apresentadas por escrito, até ao final do mencionado prazo e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Alcochete a enviar por correio eletrónico endereço geral@cm-alcochete.pt ou por via postal.»

Submetida à discussão e votação, a Câmara deliberou aprovar a proposta por maioria, com 6 votos a favor (4 do PS, 1 do CDS/PP e 1 da CDU) e 1 voto contra do CHEGA, bem como anexar o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Alcochete, como **Doc. 3**.

4.9. Recurso à reserva de recrutamento interna para provimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional na área de águas e saneamento - regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado

Pelo senhor presidente foi apresentada a seguinte proposta:

«Na sequência da deliberação do órgão executivo de 06/11/2024, que aprovou a abertura de procedimento concursal para recrutamento de dois Assistentes Operacionais na área de Águas e Saneamento, por tempo indeterminado e que resultou na ocupação dos respetivos postos de trabalho, importa referir que um dos trabalhadores admitidos concluiu o período experimental sem sucesso, ficando, por esse motivo, vago um dos lugares providos.

Atendendo a esta situação e considerando que, no âmbito da conclusão do procedimento concursal publicitado na 2.ª série do “Diário da República”, n.º 239, de 10 de dezembro de 2024, com a oferta de emprego n.º OE202412/0348, foi constituída uma reserva de recrutamento interna, a qual se mantém válida até 25 de dezembro de 2026, verifica-se a possibilidade de recorrer a essa reserva para satisfazer a necessidade de provimento do referido posto de trabalho.

Cumpra ainda reforçar que o posto de trabalho em causa se encontra assim previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal do município de Alcochete, estando igualmente assegurado o respetivo cabimento orçamental para suportar os encargos decorrentes do recrutamento.

Neste termos e de acordo com a informação n.º 48/2025 da Divisão de Administração e de Gestão de Recursos (DAGR), que se anexa à presente proposta e dela faz parte integrante, conclui-se que se encontram reunidos todos os requisitos legais e regulamentares para o recurso à referida reserva, nos termos do disposto no artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do n.º 1, do artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual.

Face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere:

Autorizar o recurso à reserva de recrutamento interna, constituída no âmbito do procedimento concursal publicitado na 2.ª série do “Diário da República”, n.º 239, de 10 de dezembro de 2024, com a oferta de emprego n.º OE202412/0348, válida até 25 de dezembro de 2026, para o recrutamento de um trabalhador na carreira/categoria de Assistente Operacional, área de Águas e Saneamento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.»

Submetida à discussão e votação, a Câmara deliberou aprovar a proposta por unanimidade, bem como anexar a Informação, como **Doc. 4**.

4.10. Autorização Genérica – 2025 – Celebração de contrato de prestação de serviços com dispensa de prévio parecer favorável

Pelo senhor presidente foi apresentada a seguinte proposta:

«Considerando que:

1. A Lei do Orçamento do Estado de 2025, aprovada pela Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, não estabelece regulamentação específica e consequente adaptação à

administração local dos contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa e avença, aplicando-se a lei geral, nesta matéria;

2. O n.º 1, do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho estabelece que a celebração de contratos de tarefa e avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente:
 - a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;
 - b) Seja observado o regime legal de aquisição de serviços;
 - c) Seja comprovada pelo prestador do serviço a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social;
3. Acrescenta o n.º 2 do mesmo artigo que, sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas b) e c) do parágrafo anterior, a celebração de contratos de tarefa e de avença depende de prévio parecer favorável, relativamente à verificação do requisito previsto na alínea a) do parágrafo anterior;
4. Estabelece o n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, que o parecer prévio é da competência do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a), sendo os termos e a tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, das finanças e da Administração Pública;
5. Estabelece o n.º 2 do mesmo artigo que o órgão executivo pode excecionalmente autorizar a celebração de um número máximo de contratos de tarefa e avença, em termos a definir na referida portaria, desde que, a par do cumprimento dos requisitos já elencados, não sejam excedidos os prazos contratuais inicialmente previstos e os encargos financeiros globais anuais, que devam suportar os referidos contratos, estejam inscritos na respetiva rubrica do orçamento do órgão ou serviço;

6. Regulamenta o artigo 4.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, que o órgão executivo pode autorizar o presidente da câmara municipal ou quem tiver a competência delegada para a decisão de contratar a celebrar um número máximo de contratos de aquisição de serviços com dispensa do parecer referido no artigo anterior;
7. Acrescentam o n.º 3 e 4 do mesmo artigo que a autorização genérica específica o objeto dos contratos abrangidos, bem como o valor máximo de cada um dos contratos a celebrar não prejudicam o dever de cumprimento dos demais requisitos já elencados.

Nesta conformidade, face ao enquadramento legal elencado, proponho que a Câmara Municipal delibere a autorização genérica do seguinte contrato de tarefa cujo procedimento pré contratual, incluindo adendas a contratos de exercícios anteriores, se iniciará no exercício de 2025, sem prejuízo do integral cumprimento dos requisitos previstos no n.º 1, do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a verificar aquando da decisão de contratar:

Objeto do contrato	Prazo	Valor
A prestação de serviços de apoio ao funcionamento das instalações desportivas municipais, designadamente no Pavilhão da Escola D. Manuel I e no Complexo Desportivo do Valbom, visa assegurar o normal desenvolvimento das atividades decorrentes do aumento de treinos do movimento associativo local. O prestador de serviços deve assegurar, de forma regular e contínua, a abertura e o encerramento das instalações desportivas, bem como o apoio ao seu funcionamento, através do acompanhamento e apoio logístico às iniciativas promovidas pelos clubes e pela Câmara Municipal, nomeadamente treinos, competições e outros eventos. Compete-lhe igualmente proceder à elaboração de estatísticas relativas à utilização das instalações e ao registo dos respetivos consumos, controlar as entradas e saídas de materiais e zelar pela limpeza, conservação e bom estado das instalações e equipamentos desportivos.	2 meses	€ 2.000,00

.»

Submetida à discussão e votação, a Câmara deliberou aprovar a proposta por maioria, com 6 votos a favor (4 do PS, 1 do CDS/PP e 1 da CDU) e 1 voto contra do CHEGA.

4.11. Emissão de Certificado de Registo de Cidadão da União Europeia – Ratificação de Ato

Pelo senhor presidente foi apresentada a seguinte proposta:

«Considerando que:

1. O artigo 14.º da Lei n.º 37/2006, de 09 de agosto, estabelece:

- a) Nos termos do n.º 1, os cidadãos da União cuja estada no território nacional se prolongue por período superior a três meses devem efetuar o registo que formaliza o seu direito de residência no prazo de 30 dias após decorridos três meses da entrada no território nacional;
 - b) Refere o n.º 2, que o registo a que se refere o número anterior é efetuado junto da câmara municipal da área de residência;
 - c) Menciona o n.º 3, que o ato de registo é emitido um certificado de registo, de modelo a aprovar por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das migrações e da modernização administrativa, com o nome e o endereço do titular do direito de residência e a data do registo;
 - d) O n.º 4, refere que, o certificado de registo a que se refere o número anterior é válido por cinco anos a contar da data da sua emissão ou para o período previsto de residência do cidadão da União, se este período for inferior a cinco anos;
 - e) Por fim, o n.º 5, indica que, para a emissão do certificado de registo do cidadão da União é exigido bilhete de identidade ou passaporte válido, bem como a declaração, sob compromisso de honra, de que o requerente preenche as condições referidas nas alíneas a), b) ou c), do n.º 1, do artigo 7.º, consoante o caso.
2. A Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, estabelece o regime de gestão limitada dos órgãos das autarquias locais e seus titulares, assim:
- a) O n.º 1, do artigo 1º, estabelece os limites ao quadro de competências dos órgãos autárquicos e respetivos titulares no período de gestão;
 - b) Nos termos do n.º 2, do artigo 1.º, considera-se período de gestão aquele que medeia entre a realização de eleições e a tomada de posse dos novos órgãos eleitos;

- c) Estabelece ainda, o n.º 1, do artigo 3.º que, sem prejuízo do disposto no número seguinte, durante o período de gestão caducam as delegações de competência que tenham sido aprovadas pelo órgão executivo colegial para o respetivo presidente;
- d) O n.º 2, do artigo 3.º refere que, nos casos em que o presidente de câmara ou de junta de freguesia se tenha recandidatado e seja declarado vencedor do ato eleitoral não se aplica o disposto no número anterior, podendo o titular do cargo continuar a exercer normalmente as suas competências, ficando, no entanto, os respetivos atos, decisões ou autorizações, sujeitos a ratificação do novo executivo na primeira semana após a sua instalação, sob pena de nulidade;
3. No dia 17-10-2025 foi requerido por um Cidadão da União Europeia, a emissão de Certificado de Registo de Cidadão da União Europeia. Verificado o processo e estando o mesmo em conformidade com o estipulado na Lei n.º 37/2006, de 09 de agosto, determinei ao abrigo da delegação de competências que me foi conferida em reunião de câmara de 23-10-2021, a emissão do certificado sob n.º V1247F124, no dia 17-10-2025.

Assim proponho,

Que o ato de emissão do Certificado de Registo de Cidadão da União Europeia sob o n.º V1247F124, seja ratificado nos termos do n.º 3, do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto.»

Submetida à discussão e votação, a Câmara deliberou aprovar a proposta por unanimidade.

4.12. Isenção de taxas de utilização do Bote Leão à Re-Food 4 Good Associação

Pela senhora vereadora Maria de Fátima Soares foi apresentada a seguinte proposta:

«A *RE-FOOD 4 GOOD ASSOCIAÇÃO*, tem por objeto promover, servir e defender o Movimento *Re-food*, que existia antes da constituição da Associação e para a qual a

Associação foi criada como um instrumento para contribuir para a resolução do problema de insuficiência alimentar de famílias e pessoas, através da recolha e distribuição, direta e indireta, de excedentes ou dádivas de produtos alimentares, atuando em cada comunidade micro local para reduzir o desperdício alimentar e a fome, tanto quanto possível, e, simultaneamente, promovendo e fortalecendo globalmente os laços comunitários.

Para a prossecução do seu objeto, a Associação realiza as seguintes atividades:

- Recolha de alimentos, a fim de serem entregues a pessoas carenciadas e/ou incapacitadas;
- Promoção e incentivo da instalação e desenvolvimento de núcleos de âmbito micro local;
- Realização de protocolos com Instituições de Solidariedade Social, Associações, Empresas e outras entidades públicas ou privadas;
- Promoção e criação de novas ações, instrumentos e entidades com o fim de facilitar a replicação dos benefícios do Movimento *Re-food* desenvolvidos a nível micro local, para que os mesmos sejam partilhados globalmente.

Neste sentido, reconhecendo o superior interesse e relevância das atividades de natureza social desenvolvidas no concelho de Alcochete pela *RE-FOOD 4 GOOD ASSOCIAÇÃO*, de harmonia com o disposto no artigo 33.º, número 1, alínea u) do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, submete-se a deliberação de câmara a isenção da taxa de utilização da embarcação “Bote Leão”, no âmbito de atividade de convívio da associação com os seus voluntários, em reconhecimento pelo seu meritório trabalho, pelo período de 3 horas, no valor de €200,00, com efeitos retroativos à data de 18 de outubro, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 156.º do Código do Procedimento Administrativo.»

Submetida à discussão e votação, a Câmara deliberou aprovar a proposta por unanimidade.

5. Apoios financeiros

Não foram apresentadas propostas.

6. Informações

Pelo senhor presidente foi apresentada a seguinte informação:

- Designação de Vereadora em Regime de Tempo Inteiro, Vice-Presidente da Câmara Municipal e Distribuição de Pelouros.

«Considerando que:

- 1) Nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 58.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, compete ao presidente da câmara municipal decidir sobre a existência de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo e fixar o seu número, até aos limites de um vereador, nos municípios com 20.000 ou menos eleitores;
- 2) Compete ao presidente da câmara designar, de entre os vereadores, o vice-presidente a quem, para além de outras funções que lhe sejam distribuídas, cabe substituir o primeiro nas suas faltas e impedimentos, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º da Lei supracitada;
- 3) Refere ainda o n.º 4, do artigo 58.º do mesmo diploma que, cabe ao presidente da câmara escolher os vereadores a tempo inteiro e a meio tempo, fixar as suas funções e determinar o regime do respetivo exercício;
- 4) Paralelamente, o artigo 36.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, determina que o Presidente da Câmara é coadjuvado pelos vereadores no exercício das suas funções, podendo delegar ou subdelegar competências nos mesmos.

Considerando ainda:

- 1) Que a gestão do município pode e deve ser partilhada pelos intervenientes políticos e decisores de todo o processo, permitindo a delegação e subdelegação de competências do Presidente da Câmara nos Vereadores;
- 2) A estrutura orgânica atualmente vigente no Município de Alcochete, aprovada pelo Regulamento de Organização dos Serviços Municipais;
- 3) A distribuição de pelouros pelos Vereadores tem subjacente a desconcentração administrativa, visando uma maior celeridade, eficiência e transparência da administração, melhorando as respostas aos seus munícipes.

Pelo exposto, designo a Sr.^a Vereadora Maria de Fátima Maduro Gregório Soares, em regime de tempo inteiro e Vice-Presidente da Câmara Municipal, atribuindo-lhe os seguintes pelouros:

- 1) Coadjuvar o Serviço Municipal de Proteção Civil;
- 2) Setor de Educação;
- 3) Bibliotecas Escolares;
- 4) Setor de Ação Social;
- 5) Setor de Saúde;
- 6) Setor de Desporto;
- 7) Setor Juventude;
- 8) Setor de Movimento Associativo;
- 9) Conselho Municipal de Educação;

10) Conselho Municipal de Saúde;

11) Conselho Municipal da Juventude;

12) Conselho Local de Ação Social de Alcochete;

No seguimento do presente despacho, a senhora vereadora em regime de tempo inteiro e Vice-Presidente da Câmara, fica vinculada ao dever de me informar sobre as tarefas inerentes aos pelouros atribuídos.

Submeta-se o presente despacho ao conhecimento da Câmara Municipal, na sua próxima reunião, bem como a todas as unidades orgânicas.

Este despacho produz efeitos na presente data.

Publique-se o presente despacho em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada de decisão, bem como no sítio da internet do município, em conformidade com o disposto no artigo 56.º, n.º 1 e 2, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 159.º, por remissão do n.º 2, do artigo 47.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, na sua versão atual.»

A Câmara tomou conhecimento.

Pela senhora vereadora Ana Sofia Maduro foi apresentada a seguinte informação:

- Relatório de Avaliação Intercalar do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas. (Em anexo, como **Doc. 5.**)

A Câmara tomou conhecimento.

D. PERÍODO DE INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO DO PÚBLICO

Não se registaram intervenções.

ENCERRAMENTO

E nada mais havendo a tratar, pelas 18:35 horas o senhor presidente declarou encerrada a reunião da qual, para constar, se lavrou a presente ata que eu, Joel Rodrigues, técnico superior, subscrevo e assino.